

## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº34 Centro Jacareacanga –PA-CEP: 68.195-000

Jacareacanga-PA, 14 de outubro de 2022.

À Exmo. Prefeito **Sebastião Aurivaldo Pereira Silva** Prefeito NESTA

Exmo. Senhor,

Em atenção a solicitação feita pela Secretária Municipal de Administração vimos apresentar justificativa, conforme prevê art 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o 1º TERMO ADITIVO, destinado aos acréscimos de até 25% nas quantidades dos contratos 285/2022, 253/2022, 254/2022, 255/2022, 256/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, E A EMPRESA AÇAÍ DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.101.893/0001-37. PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2022PMJ-PE-SRP, Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da prefeitura e secretarias do município de jacareacanga-pa

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

Faz-se necessário realizar a adição dos itens descritos e especificados na planilha em anexo, os quais foram contratados em quantidades inferiores às reais da demanda existente no Município de Jacareacanga-PA, fato este devido ao crescimento da demanda, contemplando assim uma estimativa total dos itens inferior a realidade local. Mediante o exposto acima, se faz necessário um aditivo de 25% nas quantidades dos itens descritos.

## DO ADITAMENTO CONTRATUAL

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa "alterações contratuais" (art 65).

## DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada quanto ao acréscimo de serviços, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas Justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

§ 1° (...)

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei. Art. 65. Os contratos regidos por esta

Lei. Art. 65. Os



## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº34 Centro Jacareacanga –PA-CEP: 68.195-000

Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido.

As demais justificativas encontram-se neste processo.

Se a presente recomendação de aditivo for ratificada, informamos que o respectivo processo será tombado como o 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS 198/202, 285/2022, 253/2022, 254/2022,255/2022 256/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITUIRA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, E A EMPRESA AÇAÍ DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.101.893/0001-37

Suzy Stephan Amorim de Souza
Secretária municipal de Administração e finanças
Decreto de N°006/2021-PMJ/GP